



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.183 , de 07 de novembro de 19 80

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Energia e Recursos Minerais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo, a Secretaria de Energia e Recursos Minerais.

Art. 2º - Constituem área de competência da Secretaria criada pela presente Lei as atividades que digam respeito a:

- I - desenvolvimento de recursos minerais
- II - aproveitamento de recursos hídricos do subsolo
- III - programas estaduais de eletricidade
- IV - desenvolvimento de fontes alternativas de energia
- V - geração, adaptação e difusão de tecnologia voltada para o aproveitamento de recursos minerais e energéticos
- VI - preservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 3º - Vinculam-se à Secretaria de Energia e Recursos Minerais os seguintes órgãos:

- I - Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba - CDRM-PB
- II - Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA;

[Handwritten signature]

DEL. CARD NO. 0.
DELTA DATA
1-12 1.11.00
Mang

80



§ 1º - A realização dos objetivos fixados nos atos de constituição das entidades referidas neste artigo será exercida sob a supervisão e controle da Secretaria de Energia e Recursos Minerais.

§ 2º - As disponibilidades orçamentárias consignadas aos órgãos vinculados na forma do presente artigo ficam transferidas para a Secretaria de Energia e Recursos Minerais.

Art. 4º - Passa a integrar a estrutura da Secretaria de Energia e Recursos Minerais, a Superintendência de Administração do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos da Paraíba - SUDEMA-PB.

Art. 5º - A fim de atender às necessidades da Secretaria de Energia e Recursos Minerais, ficam criados os cargos constantes do Anexo Único.

Parágrafo Único - Os titulares dos cargos criados pelo anexo único a que se refere este artigo requisitarão da administração direta, direta descentralizadas e indireta, o pessoal indispensável ao exercício das atividades das respectivas áreas.

Art. 6º - Ficam extintos, na Secretaria dos Transportes e Obras, os cargos de Diretor Superintendente da SUDEMA, nível DAS-2, e de Diretor Técnico da SUDEMA, nível DAS-3.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo baixará decreto dentro de 90 dias dispondo sobre o regulamento e a estrutura organizacional básica da Secretaria criada por esta Lei.

Art. 8º - Para atender à despesa decorrente da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de CR\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - O crédito especial de que trata este artigo vigorará até o término do próximo exercício financeiro, nos termos do parágrafo 5º, do Artigo 39, da Consti-

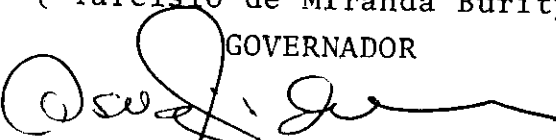


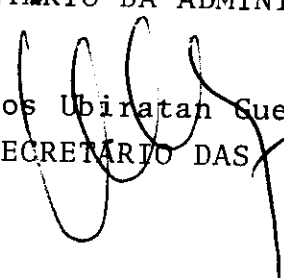
tuição Estadual.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 07 de novembro de 1980; 92º da Proclamação da
República.


(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR


(Osvaldo Trigueiro do Vale)
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


(Marcos Ubiratan Guedes Pereira)
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº 4.183, de 07/11/80

QUADRO PERMANENTE AO SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	RETRIBUIÇÃO MENSAL (CR\$ 1,00)		
			Vencimentos	Representação	Total
SE-1	Secretário de Energia e Recursos Minerais ...	01	45.000,00	45.000,00	90.000,00
DAS-1	Diretor Geral	01	34.022,00	34.022,00	68.044,00
DAS-2	Diretor Superintendente da SUDEMA-PB	01	24.570,00	24.570,00	49.140,00
DAS-3	Coordenador da Assessoria Especial	01	21.840,00	21.840,00	43.680,00
DAS-3	Diretor Técnico da SUDEMA-PB	01	21.840,00	21.840,00	43.680,00
DAS-3	Coordenador	03	21.840,00	21.840,00	43.680,00
DAS-4	Coordenador da Unidade Setorial de Adminis - tração	01	19.110,00	19.110,00	38.220,00
DAS-4	Coordenador da Unidade Setorial de Planeja - mento	01	19.110,00	19.110,00	38.220,00
DAS-4	Coordenador da Unidade Setorial de Finanças	01	19.110,00	19.110,00	38.220,00
DAS-5	Assessor Técnico	03	16.380,00	16.380,00	32.760,00